

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000595/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014781/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005680/2013-36
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2013

SIND DOS EMPREG EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE R GRANDE, CNPJ n. 94.874.955/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

GREGORIO LUIZ NOGUEIRA CHARQUEIRO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS e São José do Norte/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO

Fixa-se em R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) o piso salarial mínimo dos empregados representados pelo sindicato profissional, a partir de janeiro/2013.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção serão recompostos em 1º de janeiro de 2013, no

percentual de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

TABELA PROPORCIONAL:

<u>Admissão</u>	<u>Reajuste</u>
JAN/12	6,50%
FEV/12	5,93%
MAR/12	5,50%
ABR/12	5,30%
MAI/12	4,60%
JUN/12	4,00%
JUL/12	3,72%
AGO/12	3,26%
SET/12	2,77%
OUT/12	2,10%
NOV/12	1,34%
DEZ/12	0,77%

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO COMISSIONISTA

Os empregadores que remunerem seus empregados a base de comissões ficam obrigados a anotar na CTPS dos mesmos ou no contrato individual, o percentual que será utilizado para o cálculo das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa de um dia de salário por dia de atraso, conforme estabelece o artigo 477, parágrafo 8º da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - DISTRIBUIÇÃO DE TAXAS

A empresa que cobrar de seus clientes, quando do fornecimento de alimentação ou bebidas, taxa de 10% (dez por cento) fica obrigada a ratear o referido percentual, repassando 7% (sete por cento) aos garçons e os 3% (três por cento) restantes ao pessoal da copa, cozinha e outros colaboradores, distribuindo-se o valor resultante, em cada caso, entre aqueles que desempenham as funções acima especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÕES

Os serviços extras - casamentos, aniversários, banquetes, jantares dançantes e similares - serão pagos por hora trabalhada, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do

salário mínimo por hora, até o máximo de quatro horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir da quinta hora o valor será ajustado, livremente, entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica garantido, na hipótese de prestação dos serviços enumerados no "caput" da presente cláusula, o fornecimento de alimentação pelo empregador, bem como de transporte quando este se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO EM BAILES

Para os serviços prestados em bailes será pago ao garçom comissão de 15% (quinze por cento) sobre as vendas por ele realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o garçom não esteja, por ocasião do baile, percebendo pagamento por hora de serviço, e sendo gratuito ou estando incluído no preço do ingresso o fornecimento de comida e bebida, independentemente de comissões por eventuais vendas realizadas, o garçom perceberá, a título de ajuda de custo, valor hora equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Assegura-se a concessão de um adicional de 2% (dois por cento) a cada 03 (três) anos consecutivos de trabalho para o mesmo empregador, percentual este que incidirá sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica garantido ao empregado que completar 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador um adicional de 3% (três por cento) que incidirá, mensalmente, sobre o total da remuneração do empregado até que ele complete o segundo triênio. O adicional previsto no "caput" da presente cláusula, nesta hipótese, será compensado, não sendo somado ao valor a ser satisfeito a título de quinquênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ninguém poderá receber a este título valor superior a 01 (um) salário mínimo legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que, espontaneamente, já pagam adicional por tempo de serviço à seus empregados, em valor igual ou superior ao fixado nesta cláusula, ficam desobrigadas do cumprimento da mesma respeitado o disposto no parágrafo primeiro supra.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Fica convencionado que para os serviços realizados fora da planta urbana da cidade haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor normal, respondendo o empregador pelo fornecimento de alimentação e transporte.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de demissão por justa causa as empresas ficam obrigadas a comunicar ao empregado, por escrito, a falta grave cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

Os pedidos de demissão ou recibos de quitação da rescisão do contrato de trabalho, dos empregados com mais de 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa, somente serão válidos quando homologados pelo Sindicato suscitante ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Os empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, e que trabalharem a mais de 5 (cinco) anos para o mesmo empregador terão direito a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio. Nesses casos os empregados terão a antecipação dos primeiros 30 (trinta) dias de aviso prévio, no trigésimo (30º) dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de duas horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo. Uma vez escolhido o horário não poderá haver alteração sem a anuência expressa do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DO AVISO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado, no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, recebendo os dias já trabalhados, no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Durante o período de aviso prévio, dado este por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTADO

Aos empregados afastados em razão de acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as subsequentes.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, no período de 60 (sessenta) dias, poderão ser compensadas, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com os adicionais previstos nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Fica estabelecido que o intervalo entre um turno e outro de trabalho, na mesma jornada, poderá ser no mínimo de uma hora e no máximo de 4 (quatro) horas de acordo com o disposto no art. 71 da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregadores ao concederem férias a seus empregados, obrigam-se a pagá-las até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Se exigido o uniforme de trabalho será pago pelo empregador em número de 2 (dois) por ano.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores ficam obrigados a descontar de cada um de seus empregados associados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas e condições da presente convenção, valor

correspondente a 03 (três) dias do salário do mês de abril/2013, já reajustado pela convenção coletiva vigente, devendo ser o total do recolhimento repassado aos cofres do Sindicato profissional até o dia 10 (dez) de maio de 2013, sob pena de multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá dar publicidade ao empregador e aos empregados do valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho ao sindicato profissional, em até dez dias da informação do sindicato OU em até dez dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal da Hotelaria no Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade importância igual a que resultaria do desconto em folha de 2 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente em abril/2013, de todos os seus empregados.

Quando a empresa não possuir empregados ou o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário dos empregados (2/30 da folha de pagamento), for inferior a R\$

50,00 (cinquenta reais), esta será a importância que deverá ser recolhida a título de contribuição assistencial patronal. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de maio de 2013, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A obrigação ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E GUIA DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a remeter aos sindicatos ora acordantes (patronal e profissional) cópia da RE (Relação de Empregados) e GR (Guia de Recolhimento) do FGTS referente ao mês de dezembro de 2012, até o dia 15 de maio de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que não possuem empregados ficam obrigadas a comprovar essa situação junto aos sindicatos acordantes até o dia 15 de maio de 2013.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO

Os empregadores fornecerão cópia do contrato de trabalho, sempre que este for formalizado por escrito ou especificar condições ou tarefas especiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão cópias dos recibos de pagamento contendo o timbre ou identificação da empresa, especificando os pagamentos e descontos efetuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DE AUSÊNCIAS

As empresas não poderão anotar na CTPS de seus empregados os dias de ausência ao trabalho por doença, ou respectivo atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

O empregador se obriga a entregar ao empregado no ato de sua dispensa, mediante recibo, os formulários previstos no art. 9º, do Decreto nº 92.608/86.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DE CHEQUES

Os empregadores não poderão descontar do salário de seus empregados os prejuízos decorrentes do recebimento de cheques sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

PARÁGRAFO ÚNICO

As formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques, devem constar de documento que deverá ser entregue ao empregado que acusará o seu recebimento por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CADASTRAMENTO NO PIS

Caso o empregador não proceda ao cadastramento no PIS ou não relacione o nome do empregado na RAIS, ou pratique qualquer outro ato que venha a prejudicar o empregado em relação ao PIS, ficará este responsável pela reposição das perdas e danos causados ao mesmo.

GREGORIO LUIZ NOGUEIRA CHARQUEIRO

Presidente

SIND DOS EMPREG EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE R GRANDE

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .